LEI Nº 235/77

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS / PROVIDENCIAS CORRELATAS.

DIONISIO BIAZUSSI, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI :

TÍTULO I

PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º :- A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, economico, social e cultural da Comunidade, bem como para aplicação / dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo / Municipal.

Art. 2º :- O Planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos :

I - Orçamento Plurianual de Investimentos (Constituição Federal, artigo 60, parágrafo único, Lei Federal nº 4320 /64, artigo 23);

II - Programa anual de Trabalho (Lei Federal nº 4320/64, /- art. 26);

III - Orçamento-Programa (Lei Federal nº 4320/64, artigo 27, Portarias SPPR nºs 4, 9 e 20/75);

IV - Programação Financeira anual de Despesa;

Art. 3º :- As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução de planos e programas de governo, serão de permanente coordenação, que será exercida em todos os níveis da Administração, mediante atuação das chefias individuais, / reuniões sistemáticas com chefias subordinadas e, comissões de informação e coordenação de cada nivel.

Art. 4º :- A Prefeitura recorrerá, para execução de Obras e Serviços, sempre que admissivel ou aconselhavel, mediante contrato, concessão, permissão, convênio a pessoas ou entidades, de setor público ou privado, para maior rendimento e menos /- custo e ampliação desnecessária de seu quadro de Pessoal.

Art. 5º :- Os serviços municipais deverão ter atualização permanente, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, procurando melhor atendimento ao público e execução imediata.

Art. 6º :- Para execução de seus programas de Trabalho a Prefeitura / poderá utilizar-se de recursos próprios, de entidades públicas, privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades, para melhor aproveitamento técnico financeiro de recursos.

Art. 7º :- A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida politico-administrativa e comunitária / do Município, através dos diversos meios de que dispõe e / em especial de Conselhos e outras ações congêneres.

Art. 8º :- A Prefeitura procurará elevar a Produtividade de seus servidores, e serviços, com treinamentos, capacitação e aprimoramento em geral, evitando o crescimento quantitativo / do quadro de pessoal, proporcionando possibilidade de promoção, melhoria de remuneração que geram melhor resultado da atividade fim.

Art. 9º :- Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura / estabelecerá o critério de prioridade, em razão do interesse coletivo.

TÍTULO II

ESTRUTURA BÁSICA

Art. 10º :- A Estrutura Básica da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos, unidades e sub-unidades :

01.00 - CÂMARA DE VEREADORES
01.01 - Câmara de Vereadores

PODER EXECUTIVO

02.00 - GABINETE DO PREFEITO

02.01 - Gabinete
02.02 - Conselho de Desenvolvimento Municipal
02.03 - Conselho Municipal de Educação
02.04 - Assessoria Especial
02.05 - Assessoria de Imprensa e Relações Públicas
02.06 - Assessoria Jurídica
02.07 - Intendências Distritais

03.00 - GABINETE DO VICE-PREFEITO

03.01 - Assessoria e Planejamento Municipal

04.00 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.01 - ADMINISTRAÇÃO
04.01.01 - Serviço de Pessoal
04.01.02 - Serviço de Material
04.01.03 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
04.01.03.01 - UMC (Unidade Municipal de Cadastro e / INCRA.
04.01.03.02 - NAOF (Núcleo de Assist. e Orient.Fiscal)
04.01.03.03 - MT (Ministério do / Trabalho)
04.01.03.04 - Agropecuária
04.01.04 - Serviços Gerais
04.02 - FINANÇAS
04.02.01 - Serviços de Tributação e Tesouraria
04.02.02 - Serviços de Contabilidade.

05.00 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

05.01 - Educação e Cultura
05.02 - Saude e Assistencia Social

06.00 - DIVISÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

06.01 - DMER - Departamento Municipal de Estradas de Rodagem
06.02 - Obras e Serviços Urbanos.

Art. 11º :- Os Órgãos mencionados acima, vinculam-se ao Prefeito e / Vice-Prefeito, por linha de coordenação, obedecidas as / normas Federais, compete ao Prefeito a execução e controle ou a quem delegar, podendo o Prefeito, instituir programas especiais de trabalho, para assuntos específicos/ delegando-se também competência às Divisões.

TÍTULO III

COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ORGÃOS

GABINETE DO PREFEITO

Aos componentes do Gabinete compete assistir ao Prefeito nas funções político-administrativas, iterrelacionamento interno e externo. Encaminhamento das reivindicações e / soluções, audiências públicas do Prefeito e sua coordenação; informações e coleta de informes e noticiosos, relações públicas, controle de uso dos veículos públicos e / demais tarefas afins.

SEÇÃO 1ª

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Órgão de aconselhamento Administrativo, formado por pessoas de real projeção na comunidade, cuja composição e / regulamento serão alvo de instrumento específico.

SEÇÃO 2ª

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Incumbe ao Conselho Municipal de Educação a elaboração / do Plano Municipal de Educação e aconselhamento do Governo Municipal na área da Educação e Cultura e Esportes. / Será composto de elementos de ilibada idoneidade moral/ e profissional alem de afinidade com o aspecto e terá regulamentação em instrumento específico.

SEÇÃO 3ª

ASSESSORIA ESPECIAL

Compete-lhe o assessoramento direto ao Prefeito e a coordenação de todas as atividades do Gabinete em relação aos demais órgãos municipais.

SEÇÃO 4a

ASSESSORIA DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS

Cabe a este Órgão a divulgação e noticiário dos atos do Poder Público Municipal e as relações públicas de modo / geral.

SEÇÃO 5ª

ASSESSORIA JURÍDICA

Compete à Assessoria Jurídica assessorar a Municipalidade nos assuntos de natureza jurídica; opinar sobre projetos de lei; elaborar minutas; proceder cobranças por via jurídica ou extra-judicial da dívida ativa; atender consultas e dar pareceres. Representar o município em juizo.

SEÇÃO 6ª

INTENDENCIAS DISTRITAIS

Como Órgãos de desconcentração territorial, nos distritos, representam a municipalidade, executando ou fazendo executar Leis, posturas e Atos Oficias; Cobram ou arrecadam /- rendas municipais, superintendem e representam o município nos serviços públicos distritais.

GABINETE DO VICE-PREFEITO

ASSESSORIA E PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Ao Vice-Prefeito e seu Gabinete compete assessorar e planejar com o Prefeito e demais Órgãos de Planejamento do Governo e seu assessoramento e demais funções executivas outorgadas.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SEÇÃO 1ª

ADMINISTRAÇÃO

Compete executar atividades relativas ao expediente, documentação, comunicações, protocolo, arquivo, zeladoria , recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controle funcional do pessoal; Assuntos de material e outras atividades afins em especial.

SUB-SEÇÃO 1ª

PESSOAL

De conformidade com as normas legais e funcionais.

SUB-SEÇÃO 2ª

MATERIAL

Manutenção do Almoxarifado; Tombamento dos Bens Públicos/ e sua identificação e guarda e material de expediente e / consumo.

SUB-SEÇÃO 3ª

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Coordenação dos serviços auxiliares como: UMC (Unidade Municipal de Cadastro), NAOF (Núcleo de Assistência e Orientação Fiscal), MT (Ministério do Trabalho), JSM (Junta de Serviço Militar) e Incremento Agro-Pecuário; além das subvenções a órgãos ou entidades de apoio municipal ou local.

SEÇÃO 2ª

FINANÇAS

SUB-SEÇÃO 1ª

SERVIÇOS DE TRIBUTAÇÃO E TESOURARIA

Compete a este serviço lançar, arrecadar, cadastrar tributos municipais, fazer prestação de contas de seus atos e exercer a política econômico-financeira municipal recebendo, pagando, fiscalizando, guardando valores e fazendo /- coordenação com os demais órgãos do setor.

SUB-SEÇÃO 2ª

SERVIÇOS DE CONTABILIDADE

Orçamento do Orçamento Programa e Plano Plurianual de Investimentos, Contabilidade, Prestação de Contas, Relatórios, Planos e demais aspectos estatísticos e de Controle interno Municipal, Controle Patrimonial Específico e / Contabilidade do Fundo de Participação dos Municípios /- (FPM) e demais atividades afins.

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

SEÇÃO 1ª

EDUCAÇÃO E CULTURA

Órgão responsável pelas atividades relativas à Educação e Cultura e Desportos no Município. Instalação, manutenção/ e administração de estabelecimentos escolares, manutenção da biblioteca municipal, plano municipal de educação, contratação, seleção e treinamento de professores municipais e demais atividades relacionadas com educação, cultura e esportes.

SEÇÃO 2ª

SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

Compete-lhe promover os serviços de assistência médico-odontológico-social a população municipal; atendimento aos necessitados, fiscalização sanitária, saneamento básico e demais afinidades com o serviço ou setor.

DIVISÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

SEÇÃO 1ª

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

É o Órgão encarregado da Construção, Pavimentação, Conservação de estradas Municipais, Ruas e Avenidas; Construção de pontes, bueiros e afins. Manutenção do sistema viário/ Municipal no seu total, incluindo equipamentos e veículos, ferramentas e pessoal e elaboração do sistema rodoviário/ Municipal e seu controle.

SEÇÃO 2ª

OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Compete a este Órgão executar atividades concernentes à elaboração de projetos de construção e conservação de obras públicas municipais, fiscalização, liberação de obras particulares, pavimentação de ruas e logradouros e tudo que tratar dos próprios públicos; operacionalização e manutenção dos serviços públicos concedidos ou não.

Art. 12º :- Ficam criados todos os Órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura, mencionados nesta Lei, ficando o Prefeito autorizado a criar unidades /- não previstas nesta Lei, com categoria inferior aos Órgãos.

Art. 13º :- O Prefeito Municipal regulamentará por Decreto, "ad referendum da Câmara Municipal" a estrutura básica, definindo composição e funções do Órgão e de seus componentes.

Art. 14º :- O Organograma da Estrutura Básica faz parte integrante /- desta Lei.

Art. 15º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 23 de junho de 1977

DIONISIO BRAZUSSI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Olavio Erbes - Secretário
Geral do Município